



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00181

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
DEPUTADO LUIZ SÉRGIO

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 4º, da Medida Provisória nº 595/2012 a seguinte redação:

“Art. 4º A concessão e o arrendamento de bem público destinado à atividade portuária serão realizados mediante a celebração de contrato, sempre precedida de licitação, em conformidade com o disposto nesta Medida Provisória.”

JUSTIFICATIVA

Na redação proposta, **elimina-se referência ao regulamento da presente medida**, que representa outorga indevida de competência normativa ao poder executivo e implica insegurança jurídica. As condições necessárias para a configuração das hipóteses normativas devem ser as previstas na lei e nos respectivos contratos, assegurando ao particular contratado a previsibilidade necessária para os seus investimentos.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/12/2012, às 9h12
Thiago Castro, Mat. 229754